

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0552990/2025/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO n.º 031/2025

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, visando à prestação de serviços contínuos de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis gasolina comum, diesel S10 e ARLA 32, para veículos, máquinas e equipamentos da frota oficial. Os serviços incluem o fornecimento de combustíveis por meio de rede de postos credenciados, com intermediação de pagamento mediante uso de cartões eletrônicos com chip ou tecnologia equivalente, assegurando maior controle, segurança e eficiência à contratação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n.º 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 299.056.482 91, portador do RG n.º 19593991 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 12.039.966/0001-11, sediada na Rua Calçada das Camélias, 53, 1º Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, neste ato, representada por **LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA**, portadora da cédula de identidade RG. Nº 42.175.490-4 SSP/SP e do CPF nº 320.955.758-65, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.1723.000093/2025-81, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90008/2025/PPP/ALE/RO e devida autorização constante no Despacho 0549489, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente instrumento contratual está formalmente vinculado à proposta de preços apresentada no certame pela contratada, edital da licitação, termo de referência, matriz de risco, bem como ao ato que autorizou a contratação direta, quando aplicável. Desta forma, todas as condições, especificações e obrigações previstas nos expedientes citados farão parte integrante do contrato, garantindo que as responsabilidades assumidas sejam rigorosamente observadas durante a execução do objeto, garantindo o cumprimento integral dos termos acordados e resguardando a segurança jurídica da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Trata o presente contrato de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento informatizado para aquisição de combustíveis automotivos (Diesel S10 e Gasolina Comum) e do aditivo ARLA 32, mediante sistema eletrônico com uso de cartões magnéticos, com chip ou tecnologia equivalente, em rede de postos credenciados, para atendimento das necessidades da frota oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), composta por veículos próprios e locados, bem como para o fornecimento sob demanda de

Diesel S10 destinado aos grupos geradores de energia por meio da intermediação de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como demais instrumentos legais e normativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia vigente na data de assinatura do presente instrumento.

3.2 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de decenal observado a conveniência da Administração e a continuidade da necessidade dos serviços.

4.2 O prazo contratual referido acima será contado a partir da data de sua assinatura, salvo disposição diversa no Edital de licitação.

4.3 A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, conforme estabelece o Artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 OBJETO:

OBJETO
Serviço de Gerenciamento de Combustíveis por sistema informatizado para aquisição de combustíveis através de rede credenciada e entrega sob demanda.

5.2 Requisitos dos itens intermediados:

5.2.1 DOS COMBUSTÍVEIS

DIESEL S10

1. Combustível do tipo óleo diesel automotivo com teor de enxofre máximo de 10 ppm (partes por milhão);
2. Deverá atender integralmente às especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
3. Fornecido para abastecimento de veículos automotores e para abastecimento de grupos geradores, sob demanda.

GASOLINA COMUM

1. Deverá atender às especificações estabelecidas pela ANP, inclusive quanto ao teor de etanol anidro obrigatório;
2. Destinada ao abastecimento da frota oficial.

ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo)

1. Solução aquosa de ureia de alta pureza, com concentração de 32,5%;
2. Deverá atender integralmente às normas da ABNT NBR ISO 22241;
3. Utilizado para sistemas de redução catalítica seletiva (SCR) de veículos da frota.

5.2.2 DO SISTEMA INFORMATIZADO

Sistema informatizado para gestão do abastecimento, controle de consumo e emissão de relatórios analíticos; Acesso via plataforma web e/ou aplicativo móvel, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana;

Funcionalidades mínimas exigidas:

1. Controle de veículos, motoristas, consumo e valores por abastecimento;
2. Monitoramento em tempo real dos abastecimentos realizados;
3. Registro automático de dados: tipo de combustível, volume abastecido, local, data, hora e preço praticado;
4. Controle de limites de abastecimento (por valor, por quantidade, por localidade, por datas de feriados, por

hora do dia, e por periodicidade);

5. Disponibilização de relatórios gerenciais consolidados (mensais e trimestrais), customizáveis por parâmetros;
6. Mecanismo de bloqueio preventivo em caso de tentativa de abastecimento irregular;
7. Disponibilização de suporte técnico especializado 24h para resolução de falhas e dúvidas operacionais;
8. Garantia de integração segura de dados com a Administração, preservando confidencialidade e integridade das informações.

5.2.3 DA REDE CREDENCIADA

1. Rede de estabelecimentos credenciados em funcionamento regular, com atendimento preferencial no Estado de Rondônia e possibilidade de atendimento interestadual em rotas estratégicas;
2. Postos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, ANP e de vigilância sanitária competentes;
3. Capacidade de fornecer todos os combustíveis especificados (Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA 32), em condições mínimas especificadas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
4. Possuir infraestrutura mínima de segurança operacional (extintores, placas de segurança, bombas aferidas pelo INMETRO, entre outros requisitos legais).

5.2.4 Quantidades estimadas:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL DE LITROS PARA OS VEÍCULOS POR TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE LITROS MOTOR GERADOR	QTD TOTAL ESTIMADA POR ANO
DIESEL S10	60.437,29 Litros	4.020,00 Litros	64.457,29 Litros
GASOLINA COMUM	77.706,48 Litros	----- -----	77.706,48 Litros
ARLA 32	5% DA QUANTIA DE DIESEL S10	----- -----	3.021,86 Litros

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 SUBCONTRATAÇÃO:

6.1.1 Fica expressamente vedada, sob qualquer forma, a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, não sendo admitida a transferência de quaisquer etapas, serviços, atividades técnicas ou operacionais da execução do contrato a terceiros, ainda que de natureza acessória.

6.1.2 A medida encontra amparo:

6.1.2.1 No art. 122 n° 14.133/2021, que permite a vedação a subcontratação do objeto e;

6.1.2.2 A empresa vencedora do certame será inteiramente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive por eventuais falhas operacionais, tecnológicas, de controle ou de segurança, não podendo transferir a terceiros nenhuma etapa da execução contratual, bem como é inteiramente responsável pela guarda dos dados considerados restritos pela LGPD.

6.1.3 A presente vedação fundamenta-se na natureza crítica, sensível e estratégica da contratação, que envolve a prestação de serviço contínuo e integrado de gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis, abrangendo:

6.1.4 O tratamento de dados sensíveis da frota oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO);

6.1.5 O processamento de informações pessoais e funcionais de servidores autorizados.

6.2 GARANTIA CONTRATUAL

6.2.1 A empresa contratada será obrigada a prestar uma garantia correspondente a 5% do valor contratado, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, evitando riscos de inadimplemento. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades previstas em lei, como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme a escolha da contratante. Essa garantia será exigida durante todo o

período de vigência do contrato.

6.2.2 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.2.3 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

6.3 SUSTENTABILIDADE

6.3.1 Todas as medidas mitigadoras previstas no item 16 do Estudo Técnico Preliminar, entre as principais:

1. Transporte com veículos licenciados e dotados de sistemas de segurança adequados;
2. Manter na rede de postos credenciados os que detenham produtos com certificados de qualidade, conforme normas da ANP e ABNT;
3. Armazenamento de ARLA 32 conforme a NBR ISO 22241, em locais cobertos, ventilados e protegidos contra contaminação cruzada;
4. Descarte correto das embalagens, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
5. Incentivo à utilização de veículos com tecnologias mais limpas e controle de emissões (SCR, com uso de ARLA 32), como forma de redução das emissões atmosféricas e do impacto ambiental da frota.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 EXECUÇÃO:

7.1.1 O serviço contratado abrangerá o fornecimento de um sistema de gerenciamento e controle para abastecer todos os veículos oficiais, maquinários e equipamentos, bem como quaisquer outros que forem adquiridos, alugados, cedidos ou disponibilizados para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia durante a vigência contratual.

7.1.2 Todos os abastecimentos tanto nos postos credenciados quanto nas entregas internas deverão ser rigorosamente registrados em sistema informatizado de gestão. Cada abastecimento deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

• Dados do local do abastecimento

1. Identificação do posto com:
2. nome, CNPJ, N° de telefone e endereço;
3. Data e hora da transação;
4. Número da autorização;
5. Valor da operação;
6. Identificação do veículo (placa);
7. Identificação do condutor (matrícula);
8. Leitura do hodômetro no momento do abastecimento;
9. Tipo de combustível;
10. Quantidade de litros fornecida,
11. Saldo disponível do cartão.

• Dados do veículo

1. Placa do veículo;
2. Marca;
3. Modelo;
4. Chassi;
5. Renavam;
6. Tipo de Combustível;
7. Ano de fabricação;

8. Lotação (Unidade);
9. Capacidade do reservatório de combustível do veículo e tipo de combustível;
10. Tipo de frota (própria, locada, doada, cedido ou cautelada);
11. Campo de observações para informações adicionais referente ao cadastro;
12. Índices de consumo/ desempenho

• **Dados do equipamento abastecido**

1. Placa quando houver ou meio que possibilite a identificação com clareza;
2. Número de tombamento;
3. Lotação/Unidade;
4. Número de inscrição, Série ou Chassi quando houver;
5. Marca/Modelo/Ano de Fabricação;
6. Tipo de Combustível;
7. Capacidade do tanque e tipo de combustível;
8. Tipo do bem: própria, locada, doada, cedida ou cautelada;
9. Campo de observações para informações adicionais referente ao cadastro.

7.2 ENTREGA E PERIODICIDADE:

7.2.1 A empresa contratada deverá disponibilizar uma rede de postos de combustíveis em localidades estratégicas dentro do Estado de Rondônia bem como manter rede de postos credenciados em boa parte dos Estados que fazem fronteira com Rondônia, garantindo plena cobertura logística às atividades da Assembleia Legislativa. Será exigida a presença mínima de postos de combustíveis em municípios definidos como essenciais, conforme planilha anexa ao Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar condições adequadas de locomoção e abastecimento para a frota em serviço nas diversas regiões do Estado. Caso alguma das localidades exigidas não conte inicialmente com posto credenciado, a contratada deverá providenciar o credenciamento de novo estabelecimento na região em prazo estipulado de até 30 dias, para suprir a demanda da ALE-RO. Também poderá ser acrescido localidades que durante a vigência contratual sejam avaliadas como estratégicas à logística desta Casa Legislativa ficando a cargo da CONTRATANTE solicitar o credenciamento pela CONTRATADA. Os combustíveis contratados Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA 32 deverão estar disponíveis em todos esses pontos de abastecimento, garantindo o pleno atendimento da frota oficial.

7.2.2 Além do abastecimento em postos, a contratada deverá realizar entregas sob demanda de Diesel S10 nas instalações da ALE-RO, destinadas ao abastecimento dos grupos geradores de energia da ALE/RO presentes na Escola do Legislativo e na Sede desta ALE-RO. Essas entregas ocorrerão mediante solicitação da CONTRATANTE onde ela por meio de sua rede credenciada providenciará a entrega in loco.

7.3 CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.3.1 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, executar as seguintes etapas obrigatórias:

1. Apresentar à Administração a planilha com os postos credenciados em funcionamento, com cobertura mínima conforme Item 6.8 do ETP;
2. Realizar o cadastro completo da frota de veículos da ALE-RO no sistema de gerenciamento, com os parâmetros fornecidos pela unidade gestora, se for o caso;
3. Entregar os dispositivos de controle (cartões magnéticos, TAGs ou tecnologia equivalente) ao Departamento de Transportes no edifício SEDE da ALE-RO;
4. Promover treinamento prático e teórico para os servidores indicados pela Administração, incluindo, no mínimo, o Gestor do Contrato, Fiscal designado e Autoridade do setor demandante do serviço. Disponibilizar ainda o manual do sistema e orientações operacionais. O treinamento compreendido neste item será preferencialmente presencial e todas as despesas decorrentes dele serão de inteira responsabilidade de CONTRATADA;
5. Iniciar o fornecimento do objeto pela rede credenciada bem como fornecer a rede mencionada todos os maquinários e treinamentos que fizerem necessários à plena execução do objeto;
6. Estar apta a realizar as entregas sob demanda aos grupos geradores de energia sempre que demandado, pela sua rede credenciada;

7. Indicar o preposto para as comunicações relativa as demandas da ALE/RO.

7.4 PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.4.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.4.2 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.4.3 Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

7.4.3.1 Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.

7.4.3.2 Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.

7.4.3.3 Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

7.4.4 Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor da presente contratação é de R\$ 934.246,86 (novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

8.2 Estão incluídas no valor as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação para o exercício de 2025:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062

Natureza de Despesa: 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Número do empenho: 2025NE001171

Valor: R\$ 233.561,72 (Duzentos e Trinta e Três Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O contrato será reajustado com base nas regras da Lei nº 14.133/2021, para preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação.

10.2 As condições de reajuste observarão a seguinte sistemática:

10.3 A taxa de administração proposta no certame será fixa pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual.

10.4 Após esse período, poderá ser objeto de reajuste anual, contado a partir da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.5 Eventuais alterações extraordinárias de preços, decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, serão tratadas por meio de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, observando os arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 O pedido de reajuste da taxa de administração deverá ser formalmente instruído pela contratada, com documentação comprobatória, e somente produzirá efeitos após análise e aprovação expressa pela Administração, com efeitos *ex tunc* a data do requerimento.

10.7 O prazo para manifestação da Administração será de 30 dias corridos. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias desde que devidamente motivada.

10.8 A Administração também poderá eventualmente solicitar revisão contratual para readequar o contrato e restabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O futuro contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato;

11.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 PAGAMENTO E PERIODICIDADE

12.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado ao atesto do fiscal do contrato no relatório consolidado de abastecimentos e no respectivo documento fiscal. Também será exigido o atesto e o recebimento definitivo emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da ALE/RO, com base na documentação apresentada pela CONTRATADA, observando-se o consumo efetivamente realizado no período apurado.

12.1.2 Serão ainda efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.1.3 Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

12.1.4 As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária e o percentual de taxa de administração.

12.1.5 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE na Secretaria Administrativa ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br, em atendimento a instrução normativa nº. 08 e 09/CG/ALE/RO juntamente com as certidões de regularidade.

12.1.6 Além do documento fiscal, a empresa deverá apresentar um relatório consolidado de todos os abastecimentos, contendo de forma pormenorizada os dados de cada estabelecimento. O documento deverá incluir, obrigatoriamente, a informação sobre a condição do credenciado quanto à opção pelo Simples Nacional, a fim de que a Superintendência de Contabilidade da ALE-RO possa realizar as retenções tributárias cabíveis, quando for o caso.

12.2 PRAZO DOS PAGAMENTOS

12.2.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias corridos, conforme Art.64 da Resolução 593/2024/ALE-RO.

12.2.2 Observar, no que couber, os prazos e fluxos previstos INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº009/CG/ALE-RO/2020, bem como as normas que venham posteriormente substituí-la.

12.2.3 Observar, no que couber, os prazos previstos também na RESOLUÇÃO 395/2018/ALE-RO, que trata da ordem cronológica de pagamentos da ALE/RO, bem como as normas que venham posteriormente substituí-la.

12.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma

forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6 / 100) / 365$ N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

12.3 DA FORMULAÇÃO DO VALOR DE FATURAMENTO MENSAL

12.3.1 A empresa de gerenciamento será remunerada com base no valor efetivamente consumido pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALERO) nos postos credenciados, conforme fatura mensal detalhada, contendo todos os abastecimentos realizados. O pagamento ao posto ocorrerá pelo valor de mercado praticado na data do abastecimento, e na fatura apresentada pela contratada serão aplicados o percentual de desconto ofertado na proposta e a taxa de administração prevista contratualmente.

12.3.2 A CONTRATANTE fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.

12.3.3 cláusula décima terceira – da assinatura do contrato

12.3.4 A CONTRATADA vencedora deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação conforme o Art. 90 da Lei 14.133/2021. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por igual período;

12.3.5 A assinatura eletrônica será por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

12.3.6 Não ocorrendo a assinatura ou não havendo aceitação das condições estabelecidas no instrumento do contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

12.3.7 Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar todas as medidas necessárias para o início da execução dos serviços conforme o cronograma previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA vencedora deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação conforme o Art. 90 da Lei 14.133/2021. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por igual período;

13.2. A assinatura eletrônica será por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

13.3 Não ocorrendo a assinatura ou não havendo aceitação das condições estabelecidas no instrumento do contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

13.4 Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar todas as medidas necessárias para o início da execução dos serviços conforme o cronograma previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões e demais meios de comunicações que demonstrem boa acessibilidade e tempestividade nas demandas.

14.3 DO PREPOSTO

14.3.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

14.3.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

14.3.3 As comunicações entre a ALE-RO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 DA FISCALIZAÇÃO

14.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

14.4.2 A fiscalização do contrato será composta por servidores do Departamento de Transporte/Superintendência de Logística da ALE-RO qualificados e designados pelo Secretário Geral, aos quais competirão:

14.4.3 Acompanhar a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

14.4.4 Dirimir as dúvidas que se surgirem da prestação dos serviços, Objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;

14.4.5 Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer, à contratada, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, a fim de assegurar a regularidade do objeto;

14.4.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das pendências ou defeitos observados;

14.4.7 Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços prestados.

14.4.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

14.4.9 Além das obrigações previstas acima, a fiscalização observará ainda as competências contidas no item 7 do Termo de Referência.

14.5 DA GESTÃO E CONTROLE

14.5.1 O Gestor do contrato será um servidor do Departamento de Transporte ou Superintendência de Logística da ALE-RO, designado pelo Secretário Geral, ao qual competirá:

14.5.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14.5.3 Realizar análise de relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as devidas correções;

14.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado e/ou medido pela fiscalização;

14.5.5 Instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhar o processo de pagamento, conforme trâmites internos.

14.5.6 Além das obrigações previstas acima, a gestão observará ainda as competências contidas no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta apresentada;

15.2 Executar o objeto contratado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

15.3 A Contratada prestará todos os serviços objeto deste contrato em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

15.4 A empresa contratada, além das obrigações constantes no Termo de Referência, se compromete a cumprir integralmente as disposições contidas no instrumento contratual e também no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo de contratação, deverá ainda:

15.5 O adjudicatário ao ser convocado formalmente pela Administração assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

15.6 O não comparecimento no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará recusa injustificada, sujeitando o adjudicatário às penalidades previstas na Lei 14.133 e no de Edital de licitação.

15.7 A assinatura do contrato fica condicionada, à apresentação da garantia contratual escolhida pelo contratado, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, conforme disposto no §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.8 A critério da Administração e mediante justificativa aceita, o prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

15.9 A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente WEB, bem como das situações relativas a perda ou extravio, furto e roubo de cartão em local e horário a serem determinados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

15.10 A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente WEB abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela ALE/RO, conforme a necessidade.

15.11 Cumprir fielmente os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital de licitação, instrumento Contratual a ser adjudicado e Legislações pertinentes ao objeto.

15.12 Arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios, treinamento, elaboração de manuais e outras decorrentes.

15.13 Fornecer, sem ônus para a Administração, cartões magnéticos para cada veículo e maquinário cadastrados a pedido da Contratante, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, com prazo máximo de reposição não superior a 10 (dias) dias.

15.14 Cartão único e identificável contendo a gravura da placa para cada veículo e deverá ser parametrizado e vinculado à placa oficial ou tombamento no caso de maquinário, de forma que impeça o abastecimento em outro veículo ou máquina não vinculado ao cartão magnético ou micro processado, ou não pertencente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

15.15 Deverão ser fornecidas senhas individuais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos abastecimentos independente do veículo da frota ou maquinário que esteja sendo abastecido.

15.16 Fornecer 10 (dez) cartões não vinculados (Coringas) para serem utilizados de acordo com as necessidades da ALE/RO, ficando sob a responsabilidade do Diretor do Transporte, a fim de viabilizar o abastecimento de veículos oficiais que venham a ser incorporado ou estejam aguardando a emissão e envio do Cartão próprio do veículo ou pela necessidade da utilização de um Cartão que não viabilize a identificação pelo frentista da Placa oficial do veículo quando este estiver utilizando Placa de Segurança.

15.17 A critério da Contratante, e de acordo com a necessidade, poderão ser solicitados à Contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Contratante.

15.18 Organizar, manter e administrar a rede de estabelecimentos credenciada, nos termos descritos neste Termo de Referência e seus anexos nas quantidades e localidades necessárias para melhor atendimento.

15.19 Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha credenciamento no sistema de Gerenciamento o qual ficará disponível 24 horas por dia a CONTRATANTE para consulta.

15.20 Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados, resolvendo os pedidos de solução de problemas e assistência técnica em prazo inferior a vinte e quatro horas.

15.21 Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber para perfeita execução dos dispostos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nas normas ANP e ABNT as quais guardam relação com este Objeto.

15.22 Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém credenciamento mediante repasse em prazo que observe o princípio da razoabilidade.

15.23 Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do Contrato e fiscal, inerentes ao objeto da contratação.

15.24 Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo estes requisitos para os pagamentos mensais e objeto de conferência pela Fiscalização do contrato.

15.25 Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

15.26 Indicar preposto, com atendimento em horário comercial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados de forma a manter uma comunicação tempestiva entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

15.27 Franquear acesso ao sistema de gerenciamento de frota a fim de que por meio de auditoria, seja aferido a fidedignidade de suas informações, quando for o caso.

15.28 A Contratada deverá permitir que a fiscalização da Contratante tenha livre acesso aos locais de fornecimento e execução de serviços, na rede credenciada.

15.29 Responder por todos os danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, vier a causar direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, independentemente da existência de fiscalização por parte da Administração.

15.30 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa comprometer, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços contratados, inclusive por motivo de caso fortuito ou força maior.

15.31 Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e encargos decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos, mesmo que ocorridos nas dependências da Administração ou no local de execução dos serviços.

15.32 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato.

15.33 Cumprir todas as normas legais, regulamentos e determinações das autoridades competentes, relacionadas direta ou indiretamente à execução do objeto contratado, sendo integralmente responsável pelas consequências do seu descumprimento.

15.34 Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer irregularidade, anomalia ou risco identificado durante a prestação dos serviços, que possa comprometer sua adequada execução.

15.35 Suportar todos os custos com transporte, combustível, alimentação, hospedagem, manutenção de equipamentos, diárias e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento dos serviços, quando for o caso.

15.36 Manter os canais de comunicações informados permanentemente ativos e atualizados, respondendo tempestivamente às comunicações da Administração.

15.37 Responder, objetivamente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.

15.38 Manter a vigência da garantia contratual durante toda execução contratual.

15.39 Observar e cumprir todas as normas ambientais, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do contrato.

15.40 Dispor no sistema de Gerenciamento de mecanismo de controle do saldo remanescente do mês e do contrato, em tempo real, com gráficos, relatórios que possibilite avaliações e alerte sobre níveis críticos de saldo.

15.41 Realizar o cadastramento das UNIDADES ADMINISTRATIVAS, BASES DE GERENCIAMENTO, condutores, veículos, máquinas e equipamentos.

15.42 Manter o credenciamento de postos de abastecimento das localidades mínimas apontadas no ETP e no Termo de Referência durante toda vigência contratual.

15.43 Observar todos os documentos da fase de planejamento da licitação, bem como os posteriores a referida fase.

15.44 O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência, instrumento contratual ou qualquer outro documento emitido pela Administração sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato, como informações relativa a frota e maquinários a serem cadastrados no sistema, indicação dos servidores da Administração que terão acesso de administrador ao sistema.

16.2 Prestar aos técnicos e funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

16.3 Atualizar periodicamente o cadastro de veículos e condutores, sempre que houver alterações que impactem no controle de abastecimento, por meio dos servidores que tenham acesso de Administrador no sistema de gerenciamento.

16.4 Realizar as solicitações de abastecimento e ordens de entrega de combustíveis para os grupos geradores, conforme a demanda institucional.

16.5 Acompanhar a entrega de combustível para os geradores, mediante verificação conjunta pela Secretaria de

16.6 Disponibilizar servidores designados para a participação nos treinamentos teórico-práticos oferecidos pela contratada, nos termos definidos no Termo de Referência, assegurando o pleno domínio do sistema de gerenciamento e controle.

16.7 Validar os abastecimentos efetuados, liberando, bloqueando ou limitando consumos, conforme as políticas internas de uso da frota.

16.8 Avaliar os relatórios periódicos disponíveis pela contratada por meio do sistema de gerenciamento com vistas ao controle gerencial do consumo e ao combate a desvios e erros materiais.

16.9 Efetuar os pagamentos mensais à contratada com base no volume efetivamente consumido e nos preços de mercado de combustíveis e ARLA 32, aplicado sempre o percentual de desconto e da taxa de administração ofertada.

16.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de servidores designados pela Administração ou ainda pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

16.11 Assegurar-se de que o percentual ofertado no momento da seleção da proposta compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para Administração.

16.12 Pagar os valores provenientes do volume de litros geridos por mês, no prazo de até 30 dias corridos, conforme Art.64 da Resolução 593/2024/ALE-RO.

16.13 Observar se a CONTRATADA mantém a garantia contratual durante toda execução contratual.

16.14 Disponibilizar as informações sobre condutores autorizados para abastecimentos, visando a correta identificação nas transações.

16.15 Comunicar formalmente à contratada, com antecedência razoável, qualquer necessidade de ajuste cadastral, alteração de frota, inclusão ou exclusão de veículos e condutores.

16.16 Notificar a contratada imediatamente, por meio eletrônico ou oficial, sobre quaisquer irregularidades, defeitos na prestação do serviço ou descumprimento das cláusulas contratuais.

16.17 Fornecer suporte institucional para acesso dos fiscais e gestores ao sistema informatizado disponibilizado, viabilizando o pleno acompanhamento da execução.

16.18 Exercer a gestão contratual conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, prevenindo falhas de execução e resguardando a responsabilidade administrativa.

16.19 Observar todos os mandamentos Constitucionais, Legais e infralegais relacionados ao bom funcionamento da prestação dos Serviços, afim de resguardar a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

16.20 Publicar o extrato da contratação em diário oficial; disponibilizar cópia do contrato no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa; disponibilizar o contrato e os anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades constantes na Lei 14.133/2021, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, podendo, ainda, implicar na sua rescisão

17.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.4 Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias.
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;(MANTER ITEM CASO SEJA EXIGIDA GARANTIA).
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

17.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.6 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, em observância a Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Nº 593, De 30 De Outubro De 2024.

17.11 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

17.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.15 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

17.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.17 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.2 Por iniciativa da Administração:

1. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou normas do edital;
2. Pelo desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
3. Pela alteração social ou estrutura da contratada que comprometa a execução contratual;
4. Pela decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade;
5. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução;
6. Pela demora na obtenção de licenciamento legal necessário;
7. Pela não liberação, pela Administração, de áreas ou recursos essenciais à execução do objeto;
8. Por razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade máxima da Administração;
9. Pelo descumprimento de normas legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes.

18.3 Por iniciativa do contratado:

1. Quando a Administração suprimir parte do objeto em montante superior ao limite legal;
2. Quando houver suspensão contratual, por ordem da Administração, por mais de 3 (três) meses;
3. Quando houver suspensões sucessivas que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
4. Quando ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento das obrigações vencidas;
5. Pela não liberação, nos prazos contratuais, das áreas, locais ou insumos essenciais à execução contratual.

18.4 A extinção poderá ocorrer ainda:

18.5 Unilateralmente pela Administração, exceto em caso de inadimplemento por conduta própria;

18.6 Consensualmente, mediante acordo, mediação ou comitê de resolução de disputas;

18.7 Por decisão judicial ou arbitral, conforme previsto em cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

18.8 A extinção do contrato acarretará, quando for o caso, as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

1. Assunção imediata do objeto;

2. Ocupação de local, instalações e equipamentos para continuidade da execução;
3. Execução de garantias contratuais para ressarcimento, pagamento de obrigações trabalhistas ou multas;
4. Retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados.

18.9 Na hipótese de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido nos termos do §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com devolução de garantias, pagamento pelos serviços executados e custos de desmobilização.

18.10 A extinção será formalizada mediante termo próprio e motivado, com autorização escrita da autoridade competente, e integrará os autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 Este contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo ou apostila, observadas as hipóteses legais previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, nas seguintes situações:

19.2 Por iniciativa unilateral da Administração:

1. quando houver necessidade de modificação nas especificações técnicas do sistema de gerenciamento de combustível, com o objetivo de melhor adequação ao interesse público;
2. quando for necessário ajustar o valor contratual em virtude de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Por acordo entre as partes:

1. para substituição da garantia de execução contratual, quando exigida;
2. para alteração no modo de execução dos serviços, desde que tecnicamente justificada;
3. para modificação da forma de pagamento por motivo superveniente devidamente comprovado, vedada a antecipação sem a correspondente entrega do objeto;
4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, “d”.

19.4 Eventuais alterações contratuais que impliquem aumento ou redução de encargos do contratado deverão ser acompanhadas da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo instrumento de alteração, conforme art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

19.5 Modificações contratuais que não alterem o objeto ou encargos poderão ser formalizadas por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

1. aplicação de reajuste de preços previsto contratualmente;
2. atualizações ou compensações financeiras em razão das condições de pagamento;
3. alteração de razão social do contratado;
4. substituição ou reforço da dotação orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

20.1 A Matriz de Riscos, constante do processo SEI nº [100.1723.000093/2025-81](#), é parte integrante desta licitação como anexo indispensável e constitui ferramenta de apoio à gestão contratual, permitindo aos gestores identificar, mensurar, avaliar e hierarquizar os eventos de risco que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação.

20.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade integral por todos os riscos atribuídos à sua esfera de atuação, conforme definidos na Matriz de Riscos e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, não se limitando aos exemplos nela indicados.

20.3 A CONTRATADA não será responsável por riscos cuja gestão ou mitigação seja de responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos expressamente previstos na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão, quando cabível, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.2 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

24.1 Para firmeza e como prova do pactuado, o presente Contrato foi formalizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com assinatura digital das partes contratantes, nos termos da legislação vigente. O instrumento será registrado na folha 31 do respectivo Livro de Registro de Contratos de 2025 pela Advocacia Geral desta ALE-RO, conforme lançamento a ser oportunamente realizado.

Porto Velho/RO, 23 de setembro de 2025.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE-RO
CONTRATANTE

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
Representada por LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA**, **Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 10/10/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0552990** e o código CRC **A17A11E5**.

Referência: Processo nº 100.1723.000093/2025-81

SEI nº 0552990

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2025

Processo Administrativo nº 100.1723.000093/2025-81

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

DO OBJETO: Trata o presente contrato de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento informatizado para aquisição de combustíveis automotivos (Diesel S10 e Gasolina Comum) e do aditivo ARLA 32, mediante sistema eletrônico com uso de cartões magnéticos, com chip ou tecnologia equivalente, em rede de postos credenciados, para atendimento das necessidades da frota oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), composta por veículos próprios e locados, bem como para o fornecimento sob demanda de Diesel S10 destinado aos grupos geradores de energia por meio da intermediação de pagamentos.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de decenal observado a conveniência da Administração e a continuidade da necessidade dos serviços.

DO VALOR: O valor da presente contratação é de R\$ 934.246,86 (novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação para o exercício de 2025:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062

Natureza de Despesa: 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Número do empenho: 2025NE001171

Valor: R\$ 233.561,72 (Duzentos e Trinta e Três Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos)

DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO: Para firmeza e como prova do pactuado, o presente Contrato foi formalizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com assinatura digital das partes contratantes, nos termos da legislação vigente. O instrumento será registrado na folha 31 do respectivo Livro de Registro de Contratos de 2025 pela Advocacia Geral desta ALE-RO, conforme lançamento a ser oportunamente realizado

Porto Velho, 23 de setembro de 2025.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE-RO
CONTRATANTE

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
Representada por **LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA**, Usuário Externo, em 10/10/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, Secretário Geral, em 10/10/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0552990 e o código CRC A17A11E5.

Contrato nº 031/2025

Última atualização 14/10/2025

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.1723.000093/2025-81

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/10/2025 **Data de assinatura:** 10/10/2025 **Vigência:** de 10/10/2025 a 10/10/2026

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000039/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000035/2025](#)

Objeto:

Trata o presente contrato de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento informatizado para aquisição de combustíveis automotivos (Diesel S10 e Gasolina Comum) e do aditivo ARLA 32, mediante sistema eletrônico com uso de cartões magnéticos, com chip ou tecnologia equivalente, em rede de postos credenciados, para atendimento das necessidades da frota oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), composta por veículos próprios e locados, bem como para o fornecimento sob demanda de Diesel S10 destinado aos grupos geradores de energia por meio da intermediação de pagamentos.

Informação complementar:

Serviço de Gerenciamento de Combustíveis por sistema informatizado para aquisição de combustíveis através de rede credenciada e entrega sob demanda.

VALOR CONTRATADO

R\$ 934.246,86

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.039.966/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
SEI0552990Contrato.pdf	14/10/2025	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[< Voltar](#)